DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 **Ano VII | Edição nº 901** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 141, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Educação para o quadriênio 2026-2030.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Artigo 1º - Nomear a partir da presente data, o Conselho Municipal de Educação do Município de Urânia, nos termos da lei municipal n° 2.143/99 de 03 de maio de 1999, que mediante as indicações fica composto pelas seguintes pessoas:

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Titular: EDUARDO FERNANDO SOLER DO AMARAL
CPF: ***538508**

Suplente: FERNANDO JOSÉ PEREIRA PISSOLITO
CPF: ***946438**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: AMANDA BOTON LIMA DA SILVA
CPF ***804188**

Suplente: GIOVANA BATISTA DE MEDEIROS BARDELOTI
CPF: ***357898**

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: ROSA MARIA PODSCLAN
CPF: ***311568**

Suplente: LUCINEIDE PIGARI DEL PINO
CPF: ***558168**

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: JULIANA LIMA HERRERA PRETO
CPF ***976538**

Suplente: ELIANA BONFIM TAQUETTO
CPF 109.249.218 -62

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: CÉLIA PRETO DA SILVA
CPF:***850688**

Suplente: ELIZABETH CRISTINA ROZAN FAZZIO
CPF: ***737358**

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: MARIA MARCIA SALU
CPF: ***673288**

Suplente: JULIANE BRASILINO ALVES
CPF: ***083618**

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular: RUBIA ADRIANA PERFEITO
CPF:***010928**

Suplente: JOSIANE MANCUZO CONEJO VALERIANO
CPF: ***256228**

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: RAFAELA GUTIERREZ DE OLIVEIRA
CPF: ***462268**

Suplente: NAYARA DE ANDRADE
CPF: ***768728**

REPRESENTANTES DA ASSISTENCIA SOCIAL DE URANIA

Titular: CAROLINE CURTODIO DE ANDRADE
CPF: ***835018**

Suplente: MAELI DOS SANTOS LIMA
CPF: ***137508**

Artigo 2º - O mandato dos membros do conselho será para o quadriênio 2026-2030, de 04 (quatro) anos, portanto.

Artigo 3° - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Urânia não será remunerada, considerando-se atividade de relevante interesse social.

Artigo 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia, 07 de outubro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 389/2026

Urânia, 15 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 071/2026

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste submeter à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Casa de Leis esclarecimentos complementares e detalhados quanto à estrutura orçamentária do Município de Urânia para o exercício financeiro de 2027, com especial foco na Reserva de Contingência, no aporte atuarial do RPPS e nos desafios fiscais de nossa municipalidade.

1. DA COMPOSIÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Para garantir clareza e transparência na gestão dos recursos públicos, detalhamos a composição da Reserva de Contingência do Poder Executivo, fixada no montante total de R$ 1.124.289,65:

- **R$ 453.090,27:** Destinados ao atendimento de possíveis **Riscos Fiscais**, conforme a previsão e diretrizes estabelecidas no Anexo de Riscos Fiscais do Município.
- **R$ 671.199,38:** Correspondentes ao percentual de **1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do exercício de 2025, reservados para o cumprimento e atendimento da **impositividade municipal pelo Parlamento Local** (Emendas Impositivas).
-

2. DAS LIMITAÇÕES DE CUSTEIO E APLICAÇÕES NO TERCEIRO SETOR EM SAÚDE

Apresentamos a esta Casa de Leis a realidade financeira do Município de Urânia, marcada por uma baixa capacidade arrecadatória própria e por um histórico de endividamento constante, situação que impõe expressivo comprometimento das contas públicas para a manutenção dos programas governamentais essenciais.

Diante desse cenário severamente restritivo:

- Até o presente momento, foi possível reservar **apenas o montante de R$ 1.200.000,00** para eventuais termos de parceria e cooperação com entidades do **Terceiro Setor na área da Saúde**.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Reconhecemos a relevância dessas parcerias; contudo, a dotação fixada reflete com responsabilidade os limites orçamentários e a imperiosa necessidade de preservar o equilíbrio das finanças públicas sem descontinuar a prestação de serviços básicos à população.

3. DO APORTE ATUARIAL AO IPREMU E SEUS IMPACTOS NAS FINANÇAS

Agravando ainda mais o quadro fiscal do município, destaca-se a previsão legal para o cumprimento das obrigações previdenciárias junto ao Instituto de Previdência Municipal de Urânia (IPREMU):

- Está previsto o aporte legal para cobertura do déficit atuarial do RPPS no valor de **R$ 3.250.000,00**.

A necessidade desse aporte financeiro substancial exige grande esforço do Tesouro Municipal, impactando diretamente a margem de investimentos e o custeio regular de outras políticas públicas prioritárias.

CONCLUSÃO E PEDIDO DE APRECIAÇÃO

Diante do exposto, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e a busca contínua por soluções orçamentárias equilibradas em parceria com o Poder Legislativo.

Certos de contar com a elevada compreensão e o costumeiro espírito público dos Senhores Vereadores, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários e solicitamos a valiosa apreciação desta matéria.

Atenciosamente,

APARECIDO [redacted]
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO [redacted]
Dados: 2026.10.15 14:26:11 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA - SP PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei**:**

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Urânia, de sua Administração direta, Indireta e Autárquica para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 58.571.937,78 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta um mil, novecentos e trinta sete reais e setenta oito centavos), sendo:

I – Orçamento Fiscal do Município de Urânia no valor de R$ 31.345.759,91 (Trinta e um milhões, trezentos e quarenta cinco mil, setecentos e cinquenta nove reais e noventa um centavo);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 27.226.177,87 (Vinte sete milhões, duzentos e vinte seis mil, cento e setenta sete reais e oitenta sete centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas as especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único: As receitas de que trata este artigo considerarão os efeitos da transição do sistema tributário nacional no decorrer do exercício financeiro de 2027.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros e anexos integrantes desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 12,00% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fontes de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, o excesso de arrecadação, o produto de operações de crédito e a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto nos incisos I os créditos destinados a:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

1 – Suprir insuficiência de despesas à conta de recursos vinculados;

2 – Suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas, as ações e os valores dos programas, das ações e dos projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, assim como do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 para fiel compatibilização.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a substituição, a atualização e a readequação dos anexos e demonstrativos contábeis e orçamentários que integram esta Lei, após a sua aprovação e sanção:

§ 1º A autorização prevista no caput destina-se, eventualmente, à adequação dos quadros e demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, na hipótese do exercício, pelo Poder Legislativo, de sua faculdade de aprovar emendas parlamentares impositivas.

§ 2º - Para a cobertura das Emendas Parlamentares Impositivas aprovadas, os demonstrativos atualizados refletirão a dedução dos valores correspondentes na dotação da Reserva de Contingência, observados os limites constitucionais e as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 3º - Na hipótese de não aprovação de emendas parlamentares pelo Poder Legislativo, de aprovação com impedimentos de ordem técnica não sanados, ou de utilização parcial do limite legal, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a atualizar os anexos para manter os saldos remanescentes na Reserva de Contingência ou readequá-los conforme a redação final do autógrafo da lei aprovada e remetê-los ao Poder Legislativo, sem prejuízos aos limites estabelecidos no Art. 4º, Inciso I.

§ 4º A adequação de que trata este artigo não constitui abertura de crédito adicional, devendo ser efetivada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, condicionado o ajuste dos anexos à prévia análise e atesto de viabilidade técnica por comissão específica, na forma da Lei de

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Diretrizes Orçamentárias e da legislação municipal vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de outubro de 2026.

APARECIDO [redacted] Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO[redacted] Dados: 2026.10.15 14:26:25 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal